



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0029/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marcos Machado Ferreira**, brasileiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, **Dra. Danyelle Cristine Marini**, brasileira, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.331.404/0001-38 com sede na Praça Samuel Sabatini, 226, salas 301 a 306, 310 e 311, Centro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09750-700, representada por seu procurador Sr. Mauro Pereira dos Santos, brasileiro, responsável pelo Departamento de Licitações, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 059/2021 e Pregão Eletrônico nº 042/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional, incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens aéreas, reserva de hospedagem e locação de veículos, para atendimento das diretrizes organizacionais do Conselho Regional de Farmácia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRANSAÇÕES	VALOR ANUAL ESTIMADO DE UTILIZAÇÃO (TAXA DE TRANSAÇÃO NÃO INCLUSA)
1	Passagens aéreas	358	R\$ 872.870,78
2	Hospedagens	100	R\$ 48.924,50
3	Locações de veículos	100	R\$ 26.000,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 947.795,28

1.1.1. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRF-SP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRF-SP, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada, estando, no entanto, os acréscimos ou supressões limitados ao dispostos no item 4.2.28 deste anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:

2.1.1. Reservas, emissão de “vouchers” e faturamento de hotel, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-SP às melhores condições do mercado e dos estabelecimentos hoteleiros nas diversas

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO POR: Assinado eletronicamente Mariana Dias Torres Carriel Departamento de Licitações e Contratos	EDITAL CONFERIDO POR: Fatima Aparecida Andrioli Secretária de Apoio Administrativo à Diretoria	EDITAL CONFERIDO POR: Dra. Simone Aparecida Delatorre OAB/SP 163.674 Consultoria Jurídica
--	--	---





localidades do país e exterior, permitindo localização ideal, segurança, conforto e economia;

- 2.1.2. Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
 - 2.1.3. Emissão de relatórios gerenciais sobre bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais dados que auxiliem na total gestão do contrato na periodicidade de 3 (três) meses;
 - 2.1.4. Fornecimento, marcação, reserva, remarcação, PTAs, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato;
 - 2.1.5. Reserva e locação de veículos: cadastro comercial com locadoras em todo território nacional e exterior devendo operar com tarifas promocionais, devendo a Contratada apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações;
 - 2.1.5.1. Para a locação de veículos, o condutor não estará obrigado a apresentar cartão de crédito no ato de retirada do veículo junto às locadoras.
 - 2.1.6. Fretamento de ônibus ou vans: para situações em que for necessário, serão contatadas as empresas no intuito de se obter a melhor condição comercial que se ajuste aos requisitos do CRF-SP, devendo a Contratada apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações.
- 2.2. Para todos os serviços objeto da prestação de serviços deste contrato, o prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do CRF-SP, exceto em casos de solicitações emergenciais, ou seja, aquelas realizadas após o horário de expediente e aos finais de semana, as quais o prazo deverá ser de 1 (uma) hora para atendimento.
- 2.3. Para os casos de atrasos no prazo descrito no item 3.2, caberá a aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da Contratante:
- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
 - 3.1.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 4.2. A Contratada obriga-se a:
- 4.2.1. Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - 4.2.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
 - 4.2.3. Cumprir as condições e prazos contidos no presente contrato;
 - 4.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
 - 4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - 4.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Contratante;
 - 4.2.7. Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para as companhias listadas em sua proposta;
 - 4.2.8. Realizar treinamento da equipe do CRF-SP para que todos consigam operar o sistema disponibilizado pela Contratada, bem como prestar o necessário suporte para que a ferramenta seja utilizada de forma adequada;
 - 4.2.9. Responsabilizar-se pela reserva, mesmo quando a Contratada não possuir convênio com o hotel solicitado pelo CRF-SP, devendo a Contratada emitir fatura nos termos Cláusula Oitava do contrato;
 - 4.2.9.1. A Contratada estará eximida desta obrigação somente quando o hotel não faturar despesas para nenhuma empresa ou agência de viagens;
 - 4.2.10. Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association (IATA) para passagens internacionais;
 - 4.2.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, objeto desta contratação, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade para contato telefônico e via e-mail, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - 4.2.11.1. NÃO será exigido que Contratada possua posto de atendimento, filial ou escritório na Cidade / Estado em que se localiza o Contratante, devendo apenas atender ao disposto no subitem acima.
 - 4.2.12. Repassar ao Contratante todos os descontos, cortesias e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira e locadoras de veículos;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Patima Aparecida Andron
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 4.2.13. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- 4.2.14. Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados no período máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação por escrito do CRF-SP. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes serão abatidos em fatura a ser liquidada;
- 4.2.14.1. Fornecer relatório(s) e o(s) comprovante(s) do(s) depósito(s) bancário(s) relativos aos reembolsos realizados, conforme estabelecido no subitem acima.
- 4.2.14.1.1. O(s) comprovante(s) deverá(ão) ser identificado(s) ou possuir(em) sistema que possibilite identificar, no mínimo, as seguintes informações: a) valores: b) numeração da fatura paga: e c) vencimento.
- 4.2.14.1.2. Os documentos descritos no subitem 4.2.14.1.1 deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização do reembolso;
- 4.2.15. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CRF-SP as inclusões e exclusões;
- 4.2.16. Fornece relatórios mensais com relação aos bilhetes emitidos e não utilizados;
- 4.2.17. Atualizar no sistema os bilhetes (E-ticket / localizador) não utilizados para que o atendente visualize e utilize ao efetivar novas pesquisas e compras.
- 4.2.18. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 4.2.19. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.2.20. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 4.2.21. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 4.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 4.2.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:

- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
- ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
- iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

4.2.25. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

- i - SICAF;
- ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
- iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.26. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.2.27. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP.

4.2.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

4.2.28.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

4.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

4.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação,

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fatima Aparecida Andreoni
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

- 4.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 4.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 4.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 5.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andreoli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

- 7.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 7.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
- 7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pela Secretaria de Apoio Administrativo à Diretoria, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O Contratante pagará à Contratada somente os valores dos itens efetivamente realizados/emitidos, abatendo a taxa por transação ofertada (desconto concedido), conforme abaixo descrito:
- 8.1.1. Taxa por transação ofertada (Desconto Concedido)
- 8.1.1.1. Item 01 – Passagem aéreas: - R\$ 210,00 (duzentos e dez reais negativos)
- 8.1.1.2. Item 02 – Hospedagens: - R\$ 20,00 (vinte reais negativos)
- 8.1.1.3. Item 03 – Locações de veículos: - R\$ 20,00 (vinte reais negativos)
- 8.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 8.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 8.2.2. Será considerado a completa execução dos serviços os procedimentos a seguir:
- Passagens aéreas: no momento da emissão das passagens;
 - Hospedagem e locação de veículos: quando da efetiva hospedagem ou locação do veículo;
- 8.2.3. A Contratada deverá emitir, separadamente, notas fiscais ou faturas da seguinte forma:
- 8.2.3.1. As três primeiras detalhando o valor total dos itens:
- 1ª - Passagens aéreas, bem como taxas aeroportuárias (item 01);
 - 2ª - Hospedagens (item 02); e
 - 3ª - Locações de veículos (item 03).
- 8.2.3.2. A quarta detalhando o valor da taxa administrativa correspondente às taxas por transação de todos os itens supramencionados.
- 8.2.4. O pagamento das faturas previstas no item 8.2.3 estará condicionado a:
- 8.2.4.1. Passagens aéreas - A apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, em conformidade com o Acórdão 1.314/2014 do TCU. Deverão ser destacadas na fatura as operações referentes aos bilhetes adquiridos pelo CRF-SP, sendo facultado à Contratada a censura dos itens referentes aos serviços prestados a terceiros.
- De acordo com o Acórdão nº 1285/2011 do TCU, caso a Contratada adquira as passagens aéreas através de Agência Consolidadora, deverá apresentar o contrato firmado entre elas, sendo que a cada pagamento deverá apresentar a fatura emitida pela Agência Consolidadora.
 - Não será admitido para a comprovação dos valores documentos emitidos por sistemas criados e mantidos pela Contratada.
- 8.2.4.2. Hospedagens – A apresentação da nota fiscal emitida pelo local, com referência expressa ao nome do usuário do serviço e descrição dos serviços prestados.
- Caso a Contratada efetue a locação através de terceiros, deverá contatar o local de hospedagem para que lhe seja fornecida segunda via da referida nota fiscal, em conformidade com o item anterior.
- 8.2.4.3. Locações de veículos – A apresentação da nota fiscal emitida pela locadora, com referência expressa ao nome do usuário do serviço e descrição dos serviços prestados.
- 8.2.4.4. Caso exista contradição entre a Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada e o valor expresso nos comprovantes listados no item 8.2.4, será considerado aquele constante nos comprovantes para fins de pagamento, cabendo à Contratada a retificação de sua Nota Fiscal ou Fatura.
- 8.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andreoli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 8.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 8.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 8.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 8.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 8.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 8.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 8.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 8.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 8.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
b) Secretaria de Apoio Administrativo à Diretoria: fatima.andrioli@crfsp.org.br

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 8.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 8.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 8.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

10.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

10.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

10.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

10.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:

10.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

10.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

10.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

10.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

10.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.

10.4. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 10.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 10.7. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 10.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 10.7.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.7.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 10.7.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 10.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8.666/93).
- 10.13. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fatima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. **Multa de:**
- 11.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
- 11.2.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 11.2.2.4. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 11.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04 , de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 11.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 11.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 11.14 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 11.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





11.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta licitação está consignado no orçamento para o exercício 2021 e 2022 e correrá às contas:

- a) Passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas e despesas com locomoção – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006;
- b) Hospedagem – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.043;

13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em **09 de dezembro de 2021** e término em **08 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fátima Aparecida Andrioli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Mauro Pereira dos Santos
Procurador

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Elizabeth Adaniya

Nome:

Testemunha

Gabriel de Lima Santos

Nome:

Assinatura:

Assinado eletronicamente

Assinatura:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Fatima Aparecida Andreoli
Secretaria de Apoio Administrativo à
Diretoria

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário



Fatima Silva
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário



Simone Delatorre
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário



mauro santos
Signatário



Gabriel Santos
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcos Ferreira
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário



Danyelle Marini
Signatário

HISTÓRICO

07 dez 2021



- 11:37:56  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 07 dez 2021 15:13:47  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 08:47:27  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 11:38:16  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 11:38:25  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 11:52:26  **Fatima Aparecida Andrioli da Silva** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: fatima.andrioli@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.64.16.233 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 11:52:40  **Fatima Aparecida Andrioli da Silva** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: fatima.andrioli@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.64.16.233 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 14:17:19  **Simone Aparecida Delatorre** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 14:17:39  **Simone Aparecida Delatorre** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 05:17:28  **mauro pereira dos santos** (E-mail: mauro.pereira@orleanstur.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.61.223.28 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil.
- 08 dez 2021 05:18:59  **mauro pereira dos santos** (E-mail: mauro.pereira@orleanstur.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.61.223.28 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil.
- 07 dez 2021 11:39:18  **Gabriel de Lima Santos** (E-mail: gabriel.santos@orleanstur.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.3.221.57 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 13:01:17  **Gabriel de Lima Santos** (E-mail: gabriel.santos@orleanstur.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.3.221.57 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 14:44:27  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 14:44:41  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 10:04:38  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.185.234.205 localizado em Sertaozinho - Sao Paulo - Brazil.



08 dez 2021
10:05:59



Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.185.234.205 localizado em Sertãozinho - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

